A Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sinalização em estabelecimentos comerciais que vendem plantas potencialmente tóxicas aos animais domésticos, no município de Currais Novos/RN.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Currais Novos que comercializem plantas ornamentais ou similares deverão afixar, em local de fácil visualização, cartazes informando sobre a presença de espécies vegetais que possam representar risco à saúde de animais domésticos.

Art. 2º – Os cartazes deverão conter, de forma clara e visível:

I – A identificação das espécies vegetais comercializadas que apresentam riscos à saúde;

II – Advertência sobre os possíveis efeitos adversos em caso de contato ou ingestão;

III – Recomendações básicas de segurança para manuseio e cultivo.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se como plantas potencialmente perigosas, entre outras, as seguintes espécies: Espada-de-São-Jorge (*Sansevieria trifasciata*); Comigo-ninguém-pode (*Dieffenbachia spp*.); Lírio (*Lilium spp*.); Azaleia (*Rhododendron spp*.); Narciso Amarelo (*Narcissus spp*.); Babosa (*Aloe vera*).

Art. 4º O descumprimento da obrigação prevista no artigo anterior acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência formal;

II – Aplicação de multa;

III – Suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, em caso de reincidência.

Art. 5º A multa será aplicada caso o estabelecimento não regularize a situação após advertência. Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.

Art. 6º A suspensão ou cassação do alvará ocorrerá após reincidência comprovada da infração por parte do mesmo estabelecimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Currais Novos/RN, 12 de novembro de 2025

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEILZA PALMEIRA DE MEDEIROS
Data: 13/11/2025 10:14:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leilza Palmeira de Medeiros
Vereadora

JUSTIFICAÇÃO

A presente iniciativa visa ampliar a proteção dos animais domésticos, especialmente cães e gatos, que frequentemente são expostos a plantas ornamentais tóxicas em ambientes residenciais e comerciais.

Muitas dessas espécies são adquiridas sem que o consumidor tenha ciência do perigo a que seus animais de estimação estão expostos. Cães, sobretudo os mais jovens, tendem a mordiscar bulbos, folhas ou caules por curiosidade ou durante a erupção dentária, o que pode resultar em intoxicações graves.

Entre as plantas com potencial tóxico ou irritante para animais, destacam-se: Espada-de-São-Jorge (Sansevieria trifasciata); Sábio-do-Jardim (*Salvia spp.*); Azaleia (*Rhododendron spp.*); Orelha-de-Elefante (*Alocasia spp.*); Comigo-ninguém-pode (*Dieffenbachia spp.*); Lírio-da-Paz (*Spathiphyllum spp*.); Lírio (*Lilium spp*.); Narciso-Amarelo (*Narcissus spp*.); Babosa (*Aloe vera*).

A obrigatoriedade de sinalização nos pontos de venda é uma medida simples, eficaz e educativa, que contribui para a segurança dos animais e para a responsabilidade dos comerciantes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta, que representa um avanço nas políticas públicas de proteção animal em Currais Novos.